

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Favorave Cho Sessab de

PARECER JURÍDICO Nº 12/2024

INTERESSADO:

Presidência da Câmara Municipal de Ourém

ASSUNTO:

Parecer Jurídico em Projeto de Lei nº 002/2024, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (Lei Orçamentária Municipal para 2025)

A presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita parecer jurídico a cerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (Lei Orlçamentária Municipal para 2025).

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Encontra-se regulamentar a documentação necessária exigida pelo Regimeto Interno da Câmara de Vereadores de Ourém.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizda pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender ao princípio da EFICIÊNCIA e atendimento aos princípios da organização e planejamentos da administração, insculpídos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal. Don &

Constituição Federal

Artigo 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA e, também, ao seguinte:

165: Leis de iniciativa do Poder Executivo stabelecerão:

Trav. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91) 3467 1147 - Ourém - Pará CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br





Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

III – orçamentos anuais

FEWOREN Gesseode

§ 5° A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 6°. O projeto de lei orçamentária será acomapnhado de demonstrativo regionalizado do feito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza finaneira, tributária e creditícia.

§ 7°. Os orçamentos previstos no § 5°, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades intter-regionais, ,segundo critério populacional.

§ 8°. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à privisão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementres e contratação de operações de crédito, ainda que por anecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes rçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacioanl, na forma do regimento comum.

I – legislar sobre assuntos de nteresse local;

A matéria veissa A matéria veiculada não conflita coma Competência Privativa da União Federal (art. 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados, Distrito Federal (art. 24 da constituição Federal).

Destaca-se finanlmente que atende perfeitamente aos requisitos e exigências displicinadas no artigo 28 e §§ 1º e 2º e art. 29 e § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

> CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br tolison M. Non

Trav. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91) 3467 1147 - Ourém - Pará



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO



CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidêcia da Câmara de Vereadores de Ourém à esta Assessoria Jurídica, venho pr meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade, na forma dos artigos 23, 30, inciso I e 37, caput e 165 da Contituição Federal e artigo 28 e §§ 1° e 2°, Art. 29, § 3°, da Lei Orgância do Município.
- OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei em epígrafe, cabendo ao Egrégio Penário apreciar o seu mérito.

Assim, por esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei

É o parecer. s.m.j.

Ourém-Pa., 05 de junho de 2024

Assinado de forma **MARCOS** digital por MARCOS **BENEDITO DIAS BENEDITO DIAS**

> MARCOS BEDITO DIAS Assessor Jurídico

> > Hearing to

A pole

Trav. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91) 3467 1147 - Ourém - Pará Editor M. Norus

CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br





EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: SAÚDE – SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA – PROGRAMA – 060 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/PACS, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| | PROGRAMA | METAS | |
|-----|------------------------------------|-------|---|
| 060 | AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE/PACS | DE | [] Manutenção do Programa [] Implementação, credenciamento Efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com a Legislação superior vigente, a ser feita por meio de Lei Municipal específica, de autoria do chefe do Poder Executivo e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

Vereador

05.361.845/0001-26 CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM Trav. Tembés, 150 CEP 68.640-000 Ourem-Para

Vallen Ni

SU STATIONAL DE LA COMPANION D

Iv. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Tel. (91) 3467-1147 – Ourém – Pará;
CNPJ nº 05.361.845/0001-26 – E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br



JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

> PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orcamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

I - Relatório

O Executivo Municipal no uso de suas atribuições, propôs o Projeto em epígrafe que dispõe sobre o Projeto de Lei de diretrizes para a elaboração da Lei Orcamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O artigo 50, item 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Justiça, Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, opinando sobre o aspecto financeiro que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa.

O artigo 30, item 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo definir as metas e prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orcamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, ou seia, é um elo entre esses dois documentos. Além que serve de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Recebido tempestivamente nesta Casa, em 30 de abril de 2024. A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 50, alínea "3", todos do Regimento Interno desta Casa. Sua composição acompanhada da seguinte documentação:

- 1- Mensagem;
- 2- Texto do Projeto de Lei;
- 3- Anexo de Metas e Prioridade;
- 4- Total das receitas;
- 5- Total de despesas;

Trav. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91) 3467 1147 - Ourém - Pará

CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br



Câmara Municipal de JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Pragitanta Pragitanta

- 6- Metas Fiscais;
- 7- Riscos Fiscais;
- 8- Atestado de publicação;
- 9- Atas de reuniões realizadas;
- 10- Demais Anexos.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 12, I da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 29, §2º da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Após análise, foram apreciadas 9 (nove) Emendas aditivas ao Projeto de Lei Municipal Nº 002/2024. Emendas aditivas nº 01, nº 02, nº03, nº 04 de autoria do Vereador Mauro Alencar, e Emendas aditivas nº 05, nº 06, nº07, nº 08,nº09 de autoria do Ver. Mauro Alencar e Ver. Cosmo Araújo (em anexo). Verificou-se a ausência de ilegalidade na propositura, sendo apresentadas nos moldes do art. 54, inciso "3", do Regimento Interno e no Art.60, I da Lei Orgânica do Município, portanto não há óbice quanto as suas apreciações em plenário.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, unanimemente, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária, com as emendas ora apresentadas (anexo).

Câmara Municipal de Ourém, 27 de junho de 2024.

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares

Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

José Maria dos Santos Farias

Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Colifica M. Nori

Membro

Trav. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Tel. (91) 3467 1147 – Ourém – Pará CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 – E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br

A LA





EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024. QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE - FUNÇÃO: SAÚDE - SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA -PROGRAMA - XX - SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| | PROGRAMA | METAS | |
|-----|----------------------------|-------------------------------|--|
| XX | SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL | [] Implementação e manutenção | |
| /// | | Aquisição de Castramóvel | |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a aquisição de Castramóvel, com o objetivo de promover o controle populacional de animais por meio da castração, assim como prevenir o aparecimento de doenças infecciosas transmissíveis dos animais para pessoas.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este

nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Ourein Cosmo Araújo da Silva Vereador

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ Vereador

Ourém-Pará

Tv. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91) 3467-1147 - Ourém - Pará; CNPI nº 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Quren

Tavorave Amine Contra de Guro Lencar Vereador

EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao **ANEXO I** – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNÇÃO: EDUCAÇÃO – SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL– PROGRAMA – 042 – **DINHEIRO** DIRETO NA ESCOLA, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| | PROGRAMA | METAS | |
|-----|---------------------------|--|--|
| | | [] Manutenção | |
| | DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA | [] Despesas de custeio, | |
| 042 | | [] Apoio e capacitação | |
| | | Criação e implantação do Programa Segurança na Escola | |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a criação e implantação do Programa Segurança na Escola, que deverá ser efetivada por meio de Lei específica e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Ourém Cosmo Araújo da Silva Vereador

MAURO DO SOCORRO ALENCAR (RUZ

Vereador

05.361.845/0001-26 CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM Trav. Tembés, 150 CEP 68.640-000

Edition M. Nosine r.





Acrescente-se ao **ANEXO I** – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – FUNÇÃO: HABITAÇÃO – SUBFUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA – PROGRAMA – 041 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| | PROGRAMA | METAS |
|-----|--------------------------|--|
| 041 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | [] Implantação do Cadastro Elaboração e implementação de Programa de Regularização Fundiária Urbana. |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a Elaboração e implementação de um Programa de Regularização Fundiária Urbana, tendo como meta específica, a titulação em larga escala, de lotes situados em áreas consideradas urbanas de domínio do município.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Ourém
Cosmo Araújo da Silva

Vereador

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

Vereador

05.361-849/0001-26 CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

CEP 68.640-000 Ourem-Para

Edition Mr Noscine

Tv. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Tel. (91) 3467-1147 – Ourém – Pará ; CNPJ nº 05.361.845/0001-26 – E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br



EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL - SUBFUNÇÃO: PRESEVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA - 027 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| | PROGRAMA | METAS |
|----|---|---|
| 27 | CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS | Limpeza de Rios e Igarapés [] Revitalização do Igarapé Cafeteua |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador.

A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a Revitalização do Igarapé Cafeteua.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões, pertinentes e por este nobre Plenário. Kecesi no dia 06/06/2024

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Ourém

Cosmo Araújo da Silva

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

Vereador

CÁMARA MUNICIPAL DE OUREM Trav. Tembés, 150 CEP 68.640-000

Tv. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91) 3467-1147 - Ourém - Pará; CNPI nº 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br





EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: SAÚDE – SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PROGRAMA – 070 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| PROGRAMA | | METAS | |
|----------|---------------------------|--|--|
| | | [] Implementação e manutenção | |
| 070 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | [] Efetivação dos Agentes de Combate às Endemias | |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com a Legislação superior vigente, a ser feita por meio de Lei Municipal específica, de autoria do chefe do Poder Executivo e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

Vereador

05.361.845/0001-26 CAMARA MUNICIPAL DE OURÉM Tray, Tambés, 150 CEP 68.640-000 Ourern-Para

Edikon M- Nozim





EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 038 -EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| PROGRAMA | | METAS | |
|--------------------|---------|---|--|
| 038 EDIFICAÇÕES PÚ | IBLICAS | [] Revitalização Revitalização dos prédios dos Mercados Municipais de carne e peixe | |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade. no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a necessária revitalização dos prédios dos mercados municipais de carne e peixe.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário. Kecebi no dia

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Câmara Municipa Cosmo Araujo da Sinta

MAURO DO SOCORRO ALFNCAR CRUZ

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE OURÉM

06/06/2024

Edy bon M. Noscini.

Tv. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91) 3467-1147 - Ourém - Pará; CNPJ nº 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@vahoo.com.br





EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNÇÃO: EDUCAÇÃO – SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA – 035 – GESTÃO POLÍITICA DE EDUCAÇÃO, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| | PROGRAMA | METAS | |
|-----|-----------------------------|---|--|
| 035 | GESTÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO | [] Bolsa auxílio estudantil Elaboração e implementação de Reforma/Atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), unificado, para os servidores da Educação Básica do Município de Ourém. | |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a Elaboração e implementação de Reforma/Atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), unificado, voltado para os trabalhadores da educação municipal, que deverá ser efetivado por meio de Lei específica, de iniciativa do chefe do Poder Executivo e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

MAURO DO SOCORRO ALENCAR (RUZ

Vereador

Edibon M. Nozimi!

9 68.640-000 Jurém-Pará A





EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO - FUNÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA - SUBFUNÇÃO: POLICIAMENTO -PROGRAMA - 036 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

| | PROGRAMA | | | |
|-----|--------------------------|--|-------------|--|
| 036 | SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO | | COORDENAÇÃO | METAS [] Segurança Pública [] Policia Militar e a Policia Civil Criação e implantação da Guarda Civil Municipal. |

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A criação e implantação de Guarda Civil Municipal, inclusive, em municípios com população até 50.000 habitantes, possui previsão e amparo legal, notadamente contidos na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas

A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, que deverá ser efetivada por meio de Lei específica, de iniciativa do chefe do Poder Executivo e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este Kecebi no dia 06/06/2024

Specie

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

MAURO DO SOCORRO ALENCAR (RUZ

Vereador v. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91) 3467-1147 - Ourém - Pará; CNPJ nº 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br